



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.044, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a inclusão da atividade de Optometrista, e da Prestação de Serviços de Optometria no município de Ananindeua.

A Câmara Municipal de Ananindeua faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída no rol das atividades de Prestação de Serviços no município de Ananindeua, estado do Pará, a atividade de Optometrista, Código Nº 3223-05 (Portaria n. 397, de 09.10.2002) do CBO – Classificação Brasileira de Ocupações – Ministério do Trabalho e Emprego,

§ 1º. A atividade de optometrista habilita à prestação dos seguintes serviços:

I – realização de exames optométricos:

- a – fazer anamnese;
- b - mediar acuidade visual;
- c – analisar estruturas externas e internas do olho;
- d – mensurar estruturas externas e internas do olho;
- e – medir córnea (queratonometria, paquimetria e topografia);
- f – avaliar fundo de olho (oftalmoscopia);
- g – medir pressão intraocular (tonometria);
- h – identificar deficiências e anomalias visuais;
- i – encaminhar casos patológicos e médicos;
- j – realizar testes motores e sensoriais;
- l – realizar exames complementares;
- m – prescrever compensação óptica;
- n – recomendar auxílios ópticos;
- o – realizar perícias optométricas e auxílios ópticos.

II – adaptação de lentes de contato:

- a – fazer avaliação lacrimal;
- b – definir tipo de lente;
- c - calcular parâmetros das lentes;
- d – selecionar lentes de teste;
- e – colocar lentes de teste no olho;
- f – combinar uso de lentes (sobre refração);
- g – avaliar teste;
- h – retocar lentes de contato;
- i – recomendar produtos de assepsia;
- f – executar revisões de controle.

III - montagem de óculos:

- a - marcar centro óptico e linha de montagem das lentes;
- b - elaborar gabaritos;
- c - modelar lentes;
- d - lapidar lentes;
- e - encaixar lentes na armação;
- f - alinhar óculos;
- g - conferir montagem;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

h - confeccionar óculos de segurança.

IV – aplicação de próteses oculares:

- a - observar cavidade orbitária;
- b - moldar cavidade orbitária;
- c - determinar características da prótese;
- d - confeccionar prótese ocular;
- e - ajustar prótese ocular;
- f - fotografar rosto do cliente;
- g - readaptar prótese.

V – promoção de educação em saúde visual:

- a – assessorar órgãos públicos na promoção da saúde visual;
- b – ministrar palestras e cursos;
- c – promover campanhas de saúde visual;
- d – promover a reeducação visual;
- e – formar grupos multiplicadores de educação em saúde visual.

VI – venda de produtos e serviços ópticos e optométricos:

- a – detectar necessidade do cliente;
- b – interpretar prescrição;
- c – assistir cliente na escolha de armações e óculos solares;
- d – indicar tipos de lentes;
- e – coletar medidas complementares;
- f – aviar prescrições de especialistas;
- g – ajustar óculos em rosto de cliente;
- h – consertar auxílios ópticos.

§ 2º. Obriga-se o optometrista a:

- a – manter registros de cliente;
- b – enviar ordem de serviço a laboratório;
- c – orientar cliente sobre o uso e conservação de auxílios ópticos;
- d – orientar família do cliente;
- e – emitir laudos e pareceres;
- f – orientar a ergonomia da visão;
- g – solicitar exames e pareceres de outros especialistas.

Art. 2º. O profissional optometrista, atuará nos Programas de Saúde da Família, Campanhas Sociais, Centro de Atenção Integrada à Saúde, Unidades Básicas de Saúde e Escolas Municipais.

Art. 3º. O profissional optometrista, definido como agente primário de saúde pela Declaração de Alma-Ata, deverá encaminhar os casos de atenção secundária e terciária aos profissionais especializados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 22 DE OUTUBRO DE 2019

MANOEL CARLOS ANTUNES



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Prefeito Municipal de Ananindeua